



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

**Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr  
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44**

## **LEI Nº 46/2006 - Republicação**

*"Altera a Lei de n.º 010/2000, art. 10, letra "a" que fixa novos valores para taxa de licença sanitária do município e dá outras providências".*

**A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º - Fica alterado o artigo 9º da Lei nº 10/2000 que passa a ter a seguinte redação:**

*Art. 9º - Ficam criadas as seguintes taxas em razão do exercício do poder de polícia administrativa:*

*I – taxa de emissão da Licença Sanitária de Funcionamento ou Cadastro; II – taxa de renovação anual da Licença Sanitária de Funcionamento; III – taxa de renovação da Licença Sanitária de Funcionamento em razão da alteração do local de funcionamento do estabelecimento ou razão social, cisão, fusão, sucessão, ou incorporação; IV – taxa de inclusão e remoção de atividade; V – taxa de rubrica de livros; VI – taxa de emissão de licença sanitária decorrente de assunção ou baixa de responsabilidade técnica; VII – taxa de vista em notas fiscais de produtos sujeitos a controle*

*§ 1º. O Valor das taxas previstas nos incisos I, V, VI e VII acima, encontram-se definidos na Tabela abaixo que faz parte integrante desta lei complementar.*

*§ 2º. O valor da taxa prevista no inciso II acima, é da ordem de 50% (cinquenta por cento) dos valores previstos para a emissão de licença sanitária de funcionamento ou cadastro prevista no inciso I deste artigo, conforme consta do Anexo Único desta lei complementar.*

*§ 3º. O valor da taxa prevista no inciso III deste artigo é o mesmo da taxa prevista no inciso I acima, conforme a tabela.*

*§ 4º. Para expedição de segunda via de Licenças Sanitárias de Funcionamento será cobrado um terço do valor previsto no § 1º acima.*

*§ 5º. No caso de atraso na renovação das licenças de que trata esta lei complementar, o valor da taxa de renovação será dobrado para cada ano de atraso.*

*§ 6º. O valor da taxa relativa à inclusão ou remoção de atividade prevista no inciso IV acima, será da ordem de 50% (cinquenta por cento) da taxa prevista no inciso I, deste artigo.*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr  
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

**Art. 2º** - Fica alterado o artigo 10º da Lei nº 10/2000 que passa a ter a seguinte redação:

*Art. 10º - O valor das taxas em razão do exercício do poder de polícia administrativa elencados no Artigo 9º acima será determinado de acordo com a área a ser inspecionada e em moeda corrente, conforme tabela abaixo:*

<b>Área a ser inspecionada</b>	<b>Valor</b>
Até 50,00 m2	R\$ 25,00
50,01 a 100,00 m2	R\$ 40,00
100,01 a 200,00 m2	R\$ 65,00
200,01 a 300,00 m2	R\$ 90,00
300,01 a 400,00 m2	R\$ 120,00
400,01 a 500,00 m2	R\$ 140,00
500,01 a 600,00 m2	R\$ 160,00
600,01 a 700,00 m2	R\$ 180,00
700,01 a 800,00 m2	R\$ 200,00
800,01 a 900,00 m2	R\$ 220,00
900,01 a 1.000,00 m2	R\$ 240,00
1.000,01 a 2.000,00 m2	R\$ 260,00
2.000,01 a 3.000,00 m2	R\$ 280,00
3.000,01 a 4.000,00 m2	R\$ 300,00
4.000,01 a 5.000,00 m2	R\$ 320,00
5.000,01 a 6.000,00 m2	R\$ 340,00
6.000,01 a 7.000,00 m2	R\$ 360,00
7.000,01 a 8.000,00 m2	R\$ 380,00
8.000,01 a 9.000,00 m2	R\$ 400,00
9.000,01 a 10.000,00 m2	R\$ 420,00
10.000,01 a +	R\$ 440,00

**Art. 2º** - Fica alterado o artigo 13 da Lei 10/2000 que passa a ter a seguinte redação:

*Art. 13º - Os Valores serão reajustados anualmente no primeiro dia útil de cada exercício pelo INPC.*

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 26 de dezembro de 2006.

  
**ALMIR BATISTA DOS SANTOS**

-Prefeito Municipal-